**(Direitos do consumidor: Lei determina medidas em caso de cancelamento ou adiamento de eventos)**

**[TÍTULO/SERVIÇO]**

**Lei 14.046/20 – medidas em caso de cancelamento de eventos**

**[QUEM É VOCÊ?]**

CONSUMIDORES

ARTISTAS

PRODUTORAS DE EVENTOS

AGÊNCIAS DE VIAGEM

EMPREENDEDORES DOS SETORES DE EVENTOS, TURISMO E SERVIÇOS CULTURAIS

TODOS

**[DE ONDE VOCÊ É?]**

DE QUALQUER LUGAR NO BRASIL (NACIONAL)

**[SUGESTÃO DE IMAGEM]**

<https://www.shutterstock.com/pt/image-photo/viewers-watch-blue-star-cinema-long-480989140>

[CORPO]

**O que é?**

Legislação que garante direitos dos consumidores e dos empresários do setor cultural nos casos de adiamento ou cancelamento de serviços, reservas e eventos de turismo e culturais afetados pela ~~pandemia~~ crise do novo coronavírus.

Sancionada pelo Presidente Jair Bolsonaro em agosto, a Lei nº 14.046/2020 define como os empreendedores responsáveis por eventos culturais cancelados ou adiados devem proceder com os consumidores. A legislação, criada com orientações da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, minimiza os impactos da pandemia da Covid-19 e da necessidade de isolamento social na economia e nos setores cultural, de turismo e de serviços.

**Quem pode utilizar este serviço?**

Consumidores em geral e empresários ~~do setor cultural~~ dos setores cultural e turístico.

**O que a lei prevê, caso o evento, serviço ou reserva já feitos sejam adiados ou cancelados?**

De acordo com o texto, na hipótese de adiamento ou cancelamento de serviços, reservas e eventos – inclusive de shows, espetáculos, pacotes turísticos, sessões de cinema e espetáculos teatrais –, as plataformas digitais de venda de ingressos, o prestador do serviço ou a empresa responsável não serão obrigados a reembolsar, em reais, os valores pagos pelo consumidor. No entanto, devem assegurar a remarcação do serviço cancelado ou a disponibilização de crédito para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos futuros.

Caso a empresa não consiga oferecer alternativas de remarcação de evento ou concessão de crédito, o consumidor deverá ter o valor da compra devidamente restituído, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), no prazo de 12 meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

A legislação trata dos eventos agendados entre 11 de março e 30 de setembro de 2020.

**Quanto tempo as produtoras culturais terão para remarcar os eventos?**

A remarcação deve ser feita em até 18 meses após o fim do estado de calamidade pública em razão ~~da pandemia~~ da Covid-19, previsto para 31 de dezembro, e nos mesmos valores e condições dos serviços originalmente contratados.

**Existe um prazo para o consumidor fazer o cancelamento?**

Sim. O consumidor tem prazo de 120 dias, contado da comunicação do adiamento ou do cancelamento dos serviços, ou 30 dias antes da realização do evento, o que ocorrer antes, para pedir o reembolso, a remarcação ou o crédito.

**E se o consumidor não puder fazer a solicitação no prazo estabelecido?**

Caso não seja feita no prazo de 120 dias por motivo de falecimento, de internação ou de força maior, esse prazo será prorrogado pelo mesmo período em favor do consumidor, do herdeiro ou do sucessor, a contar da data de ocorrência do fato impeditivo da solicitação.

**Caso haja impossibilidade de remarcação ou de disponibilidade de crédito, o prestador de serviço deverá fazer reembolso?**

Sim. Nesse caso, o prestador poderá fazer acordo com o cliente para devolução dos valores ainda durante ~~a pandemia~~ o período de Covid-19 ou terá até 12 meses depois do fim do estado de calamidade para fazer a restituição integral.

**Quais setores são impactados com essa medida?**

Estão incluídos na lei, no setor do turismo, os meios de hospedagem (hotéis, albergues, pousadas, aluguéis de temporada, airbnb), as agências de turismo, as empresas de transporte turístico, os organizadores de eventos, os parques temáticos e os acampamentos. No setor da cultura, os cinemas, teatros, plataformas digitais de vendas de ingressos pela internet, os artistas (cantores, atores, apresentadores e outros) e demais contratados pelos eventos.

**Outras informações**

Para informações detalhadas, basta acessar o texto completo da lei: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14046.htm>

Fonte: Governo Federal

Fontes de pesquisa:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-08/bolsonaro-sanciona-lei-sobre-reembolso-de-shows-e-pacotes-turisticos>

<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/04/consumidores-tem-direito-a-remarcar-ou-solicitar-reembolso-de-eventos>

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-04/mp-regulamenta-reembolso-de-shows-cinemas-e-pacotes-turisticos>

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14046.htm>

<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/141495>

<https://www12.senado.leg.br/noticias/noticias/materias/2020/08/25/nova-lei-regula-eventos-culturais-e-pacotes-turisticos-adiados-pela-pandemia>

<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/04/consumidores-tem-direito-a-remarcar-ou-solicitar-reembolso-de-eventos>

<https://www.novo.justica.gov.br/news/coronavirus-confira-as-recomendacoes-da-senacon-para-os-consumidores>

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=25/08/2020&jornal=515&pagina=4>

<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor>

<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1426772102574>

~~a Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça, já havia determinado no início de 2020 que os consumidores que compraram ingressos para eventos marcados entre os dias 11 de março e 30 de setembro deste ano poderiam remarcar para outras datas ou ter o reembolso do valor.~~

~~A medida foi ampliada pelo Governo federal e regulamentada por meio da Lei 14.046, de 2020, e permite que produtor de evento cultural cancelado ou adiado ressarça consumidor no prazo de até um ano a partir do fim do estado de calamidade pública.~~

~~sobre o adiamento e o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e de cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.~~